



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL  
*Gabinete do Prefeito*

*Sessão 21.1.70*  
*Presidente*  
*General - Presidente*

N.º \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº 1/70

AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DE UMA FAIXA DE CONCRETO ARMADO NO RIO TOROPÍ NO LOCAL DENOMINADO PASSO DO ANGÍCO

Lothario Lauro Gutheil, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu Sanciono e promulgo a seguinte

I E I

Artigo 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a construir uma faixa de cimento armado no Rio Toropí, na localidade de Passo do Angico

Artigo 2º: A despesa da obra que trata o artigo anterior será de NC\$.... 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos) e será efetuada pela verba de Código 4112-42 - ~~xxxxxx~~ Início de obras e terá como cobertura as quotas do Fundo Rodoviário Nacional do exercício de 1.969.

Artigo 3º: Revogam-se disposições em contrário e esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, .....

*Lothario Lauro Gutheil*  
LOTHARIO LAURO GUTHEIL

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

LAVO ALBERTO GUTHEIL-Secretário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL  
*Gabinete do Prefeito*

*Approved  
by  
G. 27/7/70*

N.º Projeto nº 4/70

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE UMA HAMBULÂNCIA  
PARA O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA.

LOTHARIO LAURO GUTHEIL, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo à adquirir por compra uma hambulância para o serviço de assistência médica.

Art. 2º - A aquisição do equipamento mencionado no artigo anterior, será até o valor de NC\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos)

Art. 3º - A liquidação do referido equipamento que trata o artigo 1º / desta Lei, será efetuado dentro do presente exercício e, que correrá pela rubrica nº 4133-72.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 4 de maio de 1970.-

Lothario Lauro Gutheil  
Lothario Lauro Gutheil  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL  
*Gabinete do Prefeito*

N. ....

PROJETO DE LEI Nº2/70

AUTORISA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DA  
MUNICIPALIDADE À ASSOCIAÇÃO DOS JUIZES DO RIO  
GRANDE DO SUL.-

Lothario Lauro Gutheil, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Artigo 1º. É autorizado o Poder Executivo Municipal a doar à Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul, sociedade civil com sede na Capital do Estado, parte ideal de um terreno, do domínio da Municipalidade, sito a a Rua Quinze de Novembro, junto ao prédio , com quinze (15) metros de frente por trinta (30) da frente aos fundos, parte de área maior que confronta, ao norte, com terreno (Nº 2, de Rosa Arboit) ao sul com Salim Issa Ibrahim <sup>JAMAL</sup> Jamet, ao leste, com <sup>rua</sup> 15 de Novembro, e ao oeste com Pedro Lampert, transscrito no Registro de Imóveis sob número 6.586 folhas 109, do livro 3 Q, =

Artigo 2º. O imóvel doado se destina à construção de (uma) residência para o Juiz de Direito da comarca. =

Artigo 3º A donatária deverá dar ao imóvel o uso aqui previsto, até quinhentos (500) dias da data da vigência desta Lei, sob pena de reversão ao domínio do Município. =

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 4 de Maio 1.970

*Lothario Lauro Gutheil*  
LOTHARIO LAURO GUTHEIL  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DO LEI Nº3/70

*Approved*  
4/5/70

Nº.....

DISPOE SÔBRE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS  
ROVIÁRIOS E DA OUTRAS PORVIDENCIAS.

LOTHARIO LAURO GUTHEIL, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º. É autorizado o Poder Executivo Municipal a adquirir por eempra diretamente do fabricante ou de seu distribuidor exclusivo para construção e conservação de estradas de rodagem municipais, uma Motoniveladora Huber Warco, modelo 10-D.

Artigo 2º. A aquisição do equipamento mencionado no artigo anterior, será no valor de NCR\$136.860,30 (Cento e trinta e seis mil, e oitocentos e sesenta cruzeiros novose trinta centavos)

Artigo 3º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a dar em garantia sob forma de caução ou penhor, parcelas do Impôsto Sôbre Circulação de Mercadorias, até o montante de NCR\$68.430,15 (sesenta e oito mil, quatrocentos e trinta cruzeiros novos e quinze centavos), para o fim especial de receber do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A. ou qualquer outro órgão arrecadador e competente, as referidas parcelas, inclusive com poderes para substabelecer.

Artigo 4º. Se o impôstomencionado no atigo 3º tiver sua denominação modificada ou fôr substituido por outro, esta modificação ou novo impôsto substituirá a garantia de pagamento.

Artigo 5º. Aliquidação da referida Maquina digo compra, que trata o Artigo 1º e 2º, desta Lei, será efetuada dentro do presente exercício, e que corrá pela rubrica Nº 4133-42

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contratrio, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 4 de Maio 1.970

*Lothario Lauro Gutheil*  
LOTHARIO LAURO GUTHEIL  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL  
*Gabinete do Prefeito*

N.º

PROJETO DE LEI N.º 6/70

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE NC\$ 7.000,00  
(SETE MIL CRUZEIROS NOVOS)

LOTHARIO LAURO GUTHEIL, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L \_ E \_ I \_ :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de NC\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros novos) para aquisição de uma fração de terra para reflorestamento.

Art. 2º - O referido crédito é aberto na unidade orçamentária 401-Fomento Agropecuário Municipal, codificado sob o nº... 4.2.1.0-32 - Aquisição de Imóveis.

Art. 3º - O referido crédito será coberto pela maior arrecadação que se efetuara no Retorno do I.C.M., no corrente exercício.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 24 de Julho de 1970.

Lothario Lauro Gutheil  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

---

Lavo Alberto Gutheil  
SECRETÁRIO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL  
Secretaria

N.º PROJETO DE LEI N° 9/70 AUTORIZA O PREFEITO  
MUNICIPAL A FIRMAR  
CONVÉNIO COM A ESCOLA APOSTOLO PAULO  
AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A DAR SUBVENÇÃO SOCIAL AO COLEGIO APOSTOLO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS,

DETROPI

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L\_E\_I. :

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com a Escola Apostolo Paulo, sociedade civil de Educação e Cultura.

Art. 2º - A contribuição do Município para a Escola Apostolo Paulo para o c/ exercício será de 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros) e, pago pela verba de código 801-3215.61, prevista no orçamento de 1970.-

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, de de 1970.-

---

Lothario Lauro Gutheil  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL  
*Secretaria*

PROJETO DE LEI Nº 10/70

Nº \_\_\_\_\_

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A DAR UMA  
SUBVENÇÃO SOCIAL AO COLÉGIO DEIFELO MON-  
TEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

---

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL, faço  
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e pro-  
mulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a fir-  
mar convênio com o Colégio Deifelo Monteiro do Educandário  
Gratuito.

Art. 2º - A contribuição do Município para o Colégio Dei-  
felo Monteiro no c/exercício será assim classificada:  
para o Curso Ginásial Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) e, para  
o Curso Técnico Comercial Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) e,  
será pago pelas verbas de códigos 801.3215-62 e 801.3215-63  
respectivamente, previstas no orçamento de 1970.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do  
Sul, de de 1970.-

---

Lothario Lauro Gutheil  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL  
Secretaria

N. \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº 11/70

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A  
DAR UMA SUBVENÇÃO SOCIAL AO HOS-  
PITAL DE CARIDADE E BENEFICIEN-  
CIA DE SÃO PEDRO DO SUL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL,  
faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancio-  
ne e promulgo a seguinte

L\_E\_I :

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a fir-  
mar convênio com o Hospital de Caridade e Beneficiencia  
de São Pedro do Sul, sociedade civil de assistência médi-  
co hospitalar para dar assistência a indigentes.

Art. 2º - A contribuição do Município para o Hospital,  
no corrente exercício será de R\$ 1.250,00 (um mil duzen-  
tos e cinqüenta cruzeiros) e pago pela verba de código nº  
402-3215-71, prevista no orçamento de 1970.-

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pe-  
dro do Sul, de de 1970.-

Lothario Lauro Gutheil  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL  
*Gabinete do Prefeito*

PROJETO DE LEI Nº 12/70

N.º \_\_\_\_\_

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A FILIAR O  
MUNICÍPIO AO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL,  
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a se-  
guinte

L\_E\_I\_:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a filiar  
o Município de São Pedro do Sul como sócio cooperador do Insti-  
tuto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), sociedade ci-  
vil reconhecida de utilidade pública pelo Decreto Federal nº /  
34.661, de 19 de novembro de 1953.

Art. 2º - A contribuição do Município para o Ibam cons-  
tará do orçamento anual e será fixado de acordo com a tabela /  
de contribuições adotada pelo IBAM.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado, pa-  
ra atender à execução da presente lei no exercício em curso de  
fazer o pagamento pelo elemento econômico de código 400-3215.05  
fixado no c/exercício em Cr\$ 500,00.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pe-  
dro do Sul, de de 1970.-

---

Lothario Lauro Gutheil  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL  
Secretaria

N.º PROJETO LEI N.º 137/70

TRANSFORMA O CARGO DE TESOUREIRO MUNICIPAL,  
DE EFETIVO PARA CARGO DE PROVIMENTO EM CO-  
MISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL,  
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-  
no e promulgo a seguinte

L \_ E \_ I :

Art. 1º - Transforma o cargo de Tesoureiro Muni-  
cipal de efetivo para cargo de provimento em comissão.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autoriza-  
do ao provimento do cargo como de sua livre escolha.

Art. 2º - O cargo mencionado no artigo anterior se-  
rá provido mediante uma fiança de Cr\$ 5.000,00 (cinco /  
mil cruzeiros), prestada pelo Tesoureiro.

Art. 2º - Os vencimentos do cargo previsto no art.  
1º será de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais /  
no corrente exercício e será pago pela unidade econô-  
mica de código nº 500-3111.01.00-11, fixada no orçamen-  
to de 1970.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pe-  
dro do Sul, de de 1970.-

---

Lothario Lauro Gutheil  
PREFEITO MUNICIPAL



*sessão 14.8.70  
ao sr. prefei*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL  
Gabinete do Prefeito

N.º \_\_\_\_\_ Projeto de Lei nº 15/70

CONCEDE REAJUSTAMENTO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS AOS FUNCIONÁRIOS, PESSOAL DE SERVIÇO INDUSTRIAL E PESSOAL DE OBRAS, DA ADMINISTRAÇÃO E DÁ PROVIDÊNCIAS.

LOTHARTO L. GUTHIEL, Prefeito Municipal do São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e EU sancione e promulgo a seguinte

L E I

ART. 1º - É concedido o aumento de 20% (vinte por cento) aos vencimentos e salários dos funcionários e pessoal do serviço industrial e pessoal de obras da administração municipal.

§ Único: O reajuste de que trata o presente artigo se destina aos que percebem vencimentos e salários além do salário mínimo regional.

ART. 2º - A despesa decorrente do reajustamento concedido será coberta pela provável maior arrecadação que se verificará nas Receitas Correntes do presente exercício financeiro.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos à 1º de julho de 1.970.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul,  
14 de agosto de 1.970

*Lothario Lauro Gutheil*  
LOTHARIO LAURO GUTHIEL  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE



*Sexta, 14.8.70  
Anne - nos*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL  
*Gabinete do Prefeito*

Projeto de Lei nº 15/70

N.º \_\_\_\_\_

CONCEDE REAJUSTAMENTO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS AOS FUNCIONÁRIOS, PESSOAL DO SERVIÇO INDUSTRIAL E PESSOAL DE OBRAS, DA ADMINISTRAÇÃO E DÁ PROVIDÊNCIAS.

LOTHARIO L.GUTHEIL, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte

L E I

ART.1º - É concedido o aumento de 20% (vinte por cento) aos vencimentos e salários dos funcionários e pessoal do serviço industrial e pessoal de obras da administração municipal.

§ Único: O reajuste de que trata o presente artigo se destina aos que percebem vencimentos e salários além do salário mínimo regional.

ART.2º - A despesa decorrente do reajustamento concedido será coberta pela provável maior arrecadação que se verificará nas Receitas Correntes do presente exercício financeiro.

ART.3º - Esta lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos à 1º de julho de 1.970.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul,  
14 de agosto de 1.970

*Lothario Lacerda Gutheil*  
LOTHARIO LACERDA GUTHEIL  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

LAVO ALBERTO GUTHEIL  
Secretário de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL  
Gabinete do Prefeito

Approved by  
council  
proposals

N.:

Projeto de Lei Nº16/70 de 25 de Agosto 1.970

CRIA OS CARGOS ABAIXO RELACIONADOS, nas unidades admin. que especifica  
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL PARA OS CARGOS  
ABAIXO RELACIONADOS

LOTHARIO LAURO GUTHEIL, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

SÃO CRIADOS

Artigo 1º-Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal para os cargos nas unidades administrativas abaixo relacionados, respectivamente.

RÁDIO MUNICIPAL

7. 1-Gerente  
3-Locutores  
2-Operadores de mesa.  
1-Operador de transmissor.  
1-Discotecário e Programador.  
1-Redator de Notícias.  
7. 1-Recepção

17045  
85,00

LANÇADORIA E TESOURARIA

1-Monitor do Cadastro ~~do~~ Rural

aprovado

projeto

FOORTO AGRO-PECUÁRIO

1-Agronomo

ENERGIA ELÉTRICA  
ADMINISTRAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E COMUNICAÇÃO.

1-Diretor de Obras e Viação  
1-Escriturário

aumentar  
(falta 1  
Almoxarife)  
FGTS-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL  
*Gabinete do Prefeito*

N.º \_\_\_\_\_

2ª folha -continuação do Projeto de Lei Nº16/70

Artigo 2º-Todos os cargos de que trata o artigo 1º desta Lei, serão regidos pela CLT. (Consolidação das Leis do Trabalho)

Artigo 3º - *DENTRO DE TRINTA DIAS O PREFEITO MUNICIPAL REGULAMENTARÁ AS ATIVIDADES DOS RESPECTIVOS CARGOS.*

Artigo 4º-Esta Lei entrará em vigor na ~~data de sua publicação~~ *em 1º de Janeiro de 1971.* vongan-se disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 25 de Agosto  
1.970

*Lothario Lauro Gutheil*

LOTHARIO LAURO GUTHEIL

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL  
*Gabinete do Prefeito*

N.º \_\_\_\_\_ Projeto de Lei nº 16/70 de 25 de agosto de 1.970

CRIA OS CARGOS ABAIXO RELACIONADOS,  
NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS QUE ESPECIFICA.

Lothário Lauro Gutheil, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

**I E I**

Artigo 1º - São criados os cargos nas unidades administrativas abaixo relacionadas, respectivamente.

RÁDIO MUNICIPAL

- 1 Gerente
- 3 Locutores
- 2 Operadores de Mesa
- 1 Operador de Transmissor
- 1 Discotecário e Programador
- 1 Redator de Notícias

LANCADORIA E TESOURARIA

- 1 Monitor do Cadastro Rural

FOMENTO AGRO-PECUÁRIO

- 1 Agrônomo

ENERGIA ELÉTRICA

- 1 Escriturário

Artigo 2º - Todos os cargos de que trata o artigo 1º desta Lei, serão regidos pela CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

Artigo 3º - Dentro de trinta dias o Prefeito Municipal regulamentará as atribuições dos respectivos cargos.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1971, revogam-se as disposições em Contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 25 de agosto de 1970



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de São Pedro do Sul  
CÂMARA DE VEREADORES

N.º \_\_\_\_\_

*2/11/70  
en 30-11-70  
cl. Gartieri*

PROJETO - LEI - Vereador Aleanir Facchini

Declara de Utilidade Pública a SOCIEDADE BENEFICENTE "LAR VOVÓ LEOPOLDINA" e dá outras providências:

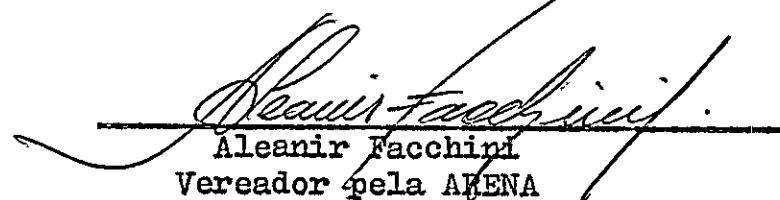
LOTHÁRIO LAURO GUTHEIL, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - É declarada de Utilidade Pública a SOCIEDADE BENEFICENTE "LAR VOVÓ LEOPOLDINA", fundada em 04 de junho de 1968, em face aos relevantes serviços prestados a velhice pobre e desamparada de nossa cidade.

**ARTIGO 2º** - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Sala das Sessões em 30 de novembro de 1970

  
Aleanir Facchini  
Vereador pela ARENA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL  
Gabinete do Prefeito

Nº LEI MUNICIPAL Nº 1151 de 10 de dezembro 1970

DISPÕE SÔBRE O LICENCIAMENTO DE  
AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL E DÁ PRO-  
VIDÊNCIAS.

Lothário Lauro Gutheil, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI

Artº 1º-O licenciamento de automóveis de aluguel obedecerá à proporção de um veículo para cada 500(quinhentos) habitantes na cidade.

§ Único-Nas sedes dos distritos de menos de 500(quinhentos) habitantes poderá ser licenciado até 1(um) automóvel de aluguel.

Artº 2º-Anualmente, no mês de janeiro a Prefeitura solicitará ao órgão competente a estimativa populacional da cidade e distritos, verificado no dia 31 de dezembro do ano recem findo.

Artº 3º-A Prefeitura Municipal, com base nessa estimativa, publicará, dentro do mês de fevereiro, edital em que serão fixados:

A) o número de novos licenciamentos que, em função do aumento populacional ou da retirada de circulação, por qualquer motivo de carros licenciados anteriormente, poderá ser deferido no exercício, na cidade e nos distritos;

B) Prazo para a apresentação dos requerimentos de licenciamentos novos, nunca inferior a sessenta (60) dias.

§ Único-As vagas que se verificarem, no correr do exercício, por qualquer motivo, só serão preenchidas no exercício seguinte, nos termos deste artigo, ficando expressamente proibida a concessão de qualquer licença, mesmo a título precário, para a circulação de veículos de aluguel.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL  
Gabinete do Prefeito

Nº

Artº 4º-Somente serão licenciados novos carros de aluguel, a partir da vigência desta lei, quando tiverem, no máximo 5 (cinco) anos de fabricação.

§ 1º -Em caso de se verificar número de requerimentos superior ao de vagas, terá prioridade para licenciamento o automóvel de propriedade individual de motorista profissional com mais de dois anos de efetivo exercício da profissão, atestado por órgão competente e que não tenha outro automóvel de aluguel licenciado no Município, em seu nome ou nome de empreesa de que seja sócio.

§ 2º - Havendo ainda vagas para licenciamento, serão distribuídas das de acordo com os seguintes critérios de preferência:

A)-Os carros melhor conservados, e entre êles os de fabricação mais recente;

B)-Em caso de igualdade, os nacionais sobre os de fabricação estrangeira.

Artº 5º- A renovação da licença para automóvel de aluguel passa a depender do perfeito estado de conservação do veículo.

Artº 6º-A Prefeitura Municipal pelo seu órgão competente, terá o prazo maximo de(4) quatro meses para cumprir sua tarefa, cabendo-lhes.

A)-Vistoriar rigorosamente os veículos submetidos a seu exame, nos termos desta Lei, das Leis e Decretos emanados do Estado ou da União, e expedir os certificados competentes, indispensáveis à concessão, ou à renovação da licença, sempre que os veículos atendam a todas as exigências de segurança, conservação, conforto e estética reclamadas pela natureza do serviço a que se destinam;

B) Suspender de circulação, temporariamente aqueles automóveis de aluguel que necessitem de reparos ou de reformas de qualquer natureza, os quais serão minuciosamente relacionados em formulários próprios em (2) duas vias, uma das quais será entregue com caráter de intimação, ao proprietário do veículo, ficando a outra em seu poder, para ulterior verificação do cumprimento das exigências feitas;

C)-Retirar de circulação, em caráter definitivo, aqueles automóveis de aluguel que, nos termos da Lei, não terem mais condições de serem utilizados para tal fim, ou que, não tenham cumprido satisfatoriamente os reparos ou reformas exigidas, nos termos da alínea anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL  
Gabinete do Prefeito

Nº

Artº 7º -Os automóveis de aluguel que não forem apresentados a vis torias, dentro do prazo legal, terão seus alvarás cassados e o fato será comunicado a Delegacia de Polícia para as devidas providências.

Artº 8º - Os automóveis de aluguel retirados de circulação nos têrmos do artigo 6º e suas alíneas serão comunicados a Delegacia de Polícia para as providências necessárias.

Artº 9º - Fica assegurado ao proprietário de automóvel de aluguel devidamente licenciado o direito de substitui-lo em qualquer mês do exercício, por outro veículo de fabricação mais recente, que se ajuste às condições exigidas nos artigos 4º e 5º desta Lei, assegurando ainda o direito à mesma praça ou ponto de estacionamento.

§ Único - Para gozar do direito assegurado nos artigos, a substituição do veículo deverá ser efetivado, no prazo de cento e vinte dias, a contar da data em que o veículo a ser substituído fôr retirado de circulação por baixa expontânea requerida, ou por decisão da autoridade competente.

Artº 1º - A partir da vigência da presente Lei a Prefeitura Municipal não efetuará transferência do alvara de licença de automóvel de aluguel, salvo quando se tratar de :

- A) - Transferência de propriedade "causa mortis" feita à viúva ou filhos do "de cujos";
- B) - Transferência de propriedade feita por motorista profissional aposentado pelo INPS, e sempre que o adquirente seja também motorista profissional, com mais de três anos de efetivo exercício da profissão;
- C) - Transferência de propriedade feita a motorista profissional que tenha matrícula efetiva no veículo objeto da transferência há mais de três anos, ou que tenha mais de cinco anos de serviço como motorista profissional e não tenha outro carro de aluguel licenciado em seu nome.

§ Único - A qualidade de motorista profissional, com efetivo exercício da profissão, será provada pela apresentação da matrícula concedida pelo órgão competente.

Artº 11 - As praças ou pontos de estacionamento são concedidos pela Prefeitura Municipal, em locais de comprovadas necessidade e deverão ser formadas no mínimo com três automóveis de aluguel.

§ Único - O disposto neste artigo não se aplica aos pontos de estacionamento nas sedes dos distritos rurais, guardada a pro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL  
Gabinete do Prefeito

Nº

dução prevista no artigo 1º e seu Parágrafo Único.

Artº 12º-As praças ou pontos de estacionamentos de automóvel de aluguel deverão manter serviços noturnos de atendimento ao público, o não cumprimento do disposto neste artigo, importará na cassação da concessão das praças ou pontos de estacionamentos bem como a licença dos automóveis de aluguel ali estacionados.

Artº 13º-As tarifas a serem cobradas dos usuários dos automóveis de aluguel, nos limites do Município, ou onde o Município tiver concessão, serão fixadas por portaria do Prefeito Municipal e alteradas sempre que houver necessidade, dando a Prefeitura Municipal ampla divulgação.

Artº 14º-Os automóveis de aluguel, deverão, sob pena de perder a licença, terem juntos aos automóveis, a disposição dos usuários uma cópia da portaria que estabelecer as tarifas

Artº 15º-Fica autorizado o Prefeito Municipal a formar convênio com o Estado ou a União para fiel execução da presente Lei.

Artº 16º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
São Pedro do Sul, 10 de dezembro de 1970.

ASS. Lothario Lauro Gutheil

Lothario Lauro Gutheil  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE CUMPRA-SE

LAVO GUTHEIL

Secretário Municipal